



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

- ✓ Constitui objeto do presente processo:
- ✓ Contratação da empresa A&LO – Shows & Produções Artísticas Ltda, para realização de show com a dupla André & Luiz Otávio, nas festividades em comemoração ao Réveillon 2027.

O serviço a ser contratado segue abaixo:

Item	Descrição	Un. Med.	Qtdd.
1	Show com a dupla André & Luiz Otávio	UN	1

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Regulamento de Bens de Consumo e de Luxo, enquadrando-se na classificação de bens comuns.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ As festividades de encerramento de ano constituem momentos de expressiva relevância social, cultural e econômica para os municípios, promovendo a integração comunitária e proporcionando momentos de confraternização pública de forma ampla e democrática. No âmbito da gestão pública municipal, a organização de comemorações alusivas à virada de ano demanda planejamento operacional tempestivo para viabilizar intervenções culturais que correspondam aos anseios da coletividade. Nesse contexto, cabe à Prefeitura de Bandeira do Sul/MG adotar as providências administrativas indispensáveis para garantir que a programação oficial do Réveillon ofereça entretenimento seguro, atrativo e de qualidade aos cidadãos e visitantes que prestigiam o evento.
- ✓ A Administração Pública não dispõe, em seu quadro funcional permanente, de profissionais ou grupos artísticos voltados à performance musical e de entretenimento para eventos dessa magnitude, tornando compulsória a busca por soluções no setor artístico privado. A ausência de uma programação festiva estruturada acarretaria a desmobilização das tradições locais, o esvaziamento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrações públicas e o consequente deslocamento de munícipes para outras localidades da região em busca de opções de lazer. Tal evasão gera prejuízos diretos à movimentação do comércio e do setor de serviços, além de frustrar a legítima expectativa da comunidade em usufruir de festividades promovidas pelo poder público local.

- ✓ Para atender à dinâmica das celebrações de virada de ano, mostra-se necessária a contratação de apresentações musicais aptas a interagir de modo vibrante com o público, garantindo a ambiência festiva característica do período. A atuação da Prefeitura de Bandeira do Sul/MG no atendimento a essa demanda viabiliza o acesso gratuito da população a atrações artísticas contemporâneas, fomentando o turismo, incentivando a economia informal e o comércio varejista, além de otimizar a segurança pública por meio da concentração ordenada de pessoas em espaço público previamente planejado para o evento.
- ✓ Diante dessa realidade, a contratação em voga evidencia-se como medida estratégica e necessária para assegurar o pleno êxito das festividades em comemoração ao Réveillon, concretizando o dever estatal de garantia aos direitos culturais e ao lazer, nos termos estabelecidos pelas diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a ação administrativa atende de forma direta ao interesse público primário, materializando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade na condução das políticas públicas de convivência social e difusão cultural do Município.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de apresentação artística musical para compor as festividades públicas alusivas ao Réveillon 2027 no Município de Bandeira do Sul - MG, englobando a realização de show com a dupla André & Luiz Otávio, por meio da empresa detentora de representação exclusiva, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação busca atender à demanda de promoção cultural, lazer e integração social da comunidade local e regional, fomentando o turismo e as atividades econômicas do município durante o período comemorativo de fim de ano.

A abrangência da solução envolve todos os aspectos técnicos, logísticos e operacionais indispensáveis à consecução do evento com qualidade e segurança. Sob a perspectiva técnica, a prestação inclui o fornecimento de equipe de produção da atração, a realização de testes prévios de compatibilidade com os sistemas de sonorização e iluminação disponibilizados pela Administração, a assistência técnica e operacional imediata para eventuais falhas durante a passagem de som e o show, bem como a total conformidade com o rider técnico e mapa de palco previamente acordados. O serviço abrange, outrossim, o transporte, alimentação e estada da equipe artística sob encargo da contratada, assegurando a pontualidade e a continuidade da apresentação programada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com o objetivo de conferir transparência, controle e eficácia à gestão contratual, a prestação dos serviços estrutura-se em um ciclo de vida composto pelas seguintes etapas sequenciais:

Ciclo de Vida do Serviço

1. **Etapa 1 - Planejamento e Alinhamento Prévio:** Formalização contratual, validação mútua dos requisitos de infraestrutura e cronograma detalhado de montagem e horários entre a fiscalização do Município e a produtora do artista.
2. **Etapa 2 - Checagem Operacional e Passagem de Som:** Disponibilização da equipe técnica da contratada no local do evento com antecedência para alinhamento dos equipamentos, passagem de som e verificação da estabilidade dos recursos cênicos e sonoros.
3. **Etapa 3 - Execução da Apresentação Artística:** Realização do espetáculo musical na data e horário avençados, com duração condizente ao pactuado e atuação dos artistas conforme o repertório previsto.
4. **Etapa 4 - Pós-Produção e Encerramento Contratual:** Desmobilização dos equipamentos próprios da equipe, elaboração do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato e conclusão dos trâmites administrativos para liquidação e pagamento.

Dessa forma, a solução integrada mitiga riscos de interrupções ou incompatibilidades técnicas, garantindo uma festividade segura, eficiente e em estrito cumprimento às normas de planejamento das contratações públicas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a consecução do objeto pretendido, a empresa contratada deverá comprovar a capacidade jurídica e a idoneidade técnica necessárias para a assunção dos compromissos pactuados, garantindo a representação legal e exclusiva dos artistas indicados, bem como o pleno cumprimento das exigências de qualificação e condições de habilitação estabelecidas no futuro Termo de Referência, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são serviços inexigíveis a licitação, uma vez que é inviável a competição. A contratação será realizada por meio de contratação direta, Inexigibilidade, registro nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos Técnicos, Operacionais, de Qualidade, Segurança e Sustentabilidade

1. Disponibilização da dupla de artistas DJ's Lekote para a realização da performance musical ao vivo, contendo repertório compatível com a celebração festiva de Réveillon e de classificação indicativa livre ou adequada ao público geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Apresentação prévia do mapa de palco (rider técnico) e mapa de som detalhando os equipamentos necessários para a operacionalização do espetáculo, viabilizando o alinhamento com a estrutura do evento.
3. Fornecimento de equipe técnica e de apoio devidamente qualificada para a montagem de periféricos próprios da atração, passagem de som e suporte durante a apresentação.
4. Cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho pela equipe técnica e artística envolvida, inclusive com o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual durante as etapas de montagem e desmontagem.
5. Observância aos limites estabelecidos para emissão de ruídos e poluição sonora, operando em harmonia com as diretrizes dos órgãos de fiscalização ambiental e de postura municipal.
6. Adoção de práticas sustentáveis durante a permanência no local, priorizando o uso consciente de recursos hídricos e energéticos, a redução de resíduos descartáveis nos camarins e o correto descarte de materiais utilizados, atendendo aos requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
7. Conduta ética e profissional por parte dos artistas e da equipe, abstendo-se de manifestações de cunho preconceituoso, discriminatório ou político-partidário durante o evento oficial.
8. Os custos da empresa contratada, com pessoal técnico para montagem, manuseio, manutenção, alimentação e desmontagem dos equipamentos deverão estar inclusos no valor da prestação de serviços, ficando os mesmos às expensas da Contratada.
9. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem, horário definido da apresentação artística, segurança de seus funcionários, acompanhamento e remoção de seus equipamentos.
10. Garantir a interoperabilidade (compatibilidade) do show contratado.
11. Disponibilizar 1 (um) técnico para os conjuntos de equipamentos (ou fração), se for o caso e necessário. Esse técnico deverá permanecer à disposição da contratante durante o tempo de realização dos eventos.
12. Instalar seus próprios equipamentos, caso os tenham, e testar todos os equipamentos antecipadamente, num prazo de até 06 (seis) horas antes do início do show, no local onde os eventos serão realizados e na presença de um representante da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.
13. Substituir imediatamente o técnico que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de realizar sua tarefa dentro do cronograma estabelecido.
14. Solucionar todo e qualquer problema (técnico ou de pessoal), com a maior brevidade possível, de maneira a garantir a realização dos trabalhos de acordo com o cronograma estabelecido.
15. Responsabilizar-se por danos materiais e pessoais decorrentes de defeitos e/ou conflitos causados pelo show artístico.

DO SHOW



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Obrigações Referentes ao Show

1. Iniciar a apresentação no dia 1º de janeiro de 2027, na hora marcada conforme programação oficial do evento, com duração mínima de 2h.
2. Comparecer com antecedência no local, para teste no palco, som e infraestrutura.
3. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem, horário definido da apresentação artística, segurança de seus funcionários, acompanhamento e remoção de seus equipamentos.
4. Realizar um show com músicas de sucesso e atuais, animando o público.
5. Realizar atendimento ao público, se necessário, por tempo a ser acordado.
6. Responsabilizar-se por danos materiais e pessoais decorrentes de defeitos e/ou conflitos causados pelo show artístico.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

A definição clara e minuciosa dos requisitos de contratação no Estudo Técnico Preliminar configura medida essencial para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade e a efetividade do processo administrativo. Ao delimitar com exatidão as especificações técnicas, operacionais e qualitativas, a Administração Pública assegura que o interesse coletivo seja atendido em sua plenitude, evitando incongruências na execução contratual e prevenindo falhas que possam comprometer o êxito de eventos de expressiva relevância social, cultural e econômica.

Ademais, o delineamento prévio e transparente desses parâmetros ampara o órgão público na salvaguarda dos princípios fundamentais da eficiência, proporcionalidade e interesse público consagrados na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa maneira, estabelece-se um padrão objetivo para o controle e a fiscalização da futura contratação, assegurando que o dispêndio de recursos públicos resulte na efetiva entrega de um serviço de entretenimento de qualidade, sem desvios de finalidade e com a devida mitigação de riscos operacionais para o Município.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O fornecimento do objeto será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

O prazo de entrega dos serviços é de dia 1º/01/2027, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **LOCAL INDICADO**, situado na **CONFORME INDICADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão de obra, etc.

Os itens deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

O Fornecedor sujeitar-se-á a fiscalização da qualidade dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos objetos licitados.

A empresa ficará obrigado a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 03 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

Em caso de irregularidade não sanada pela empresa, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Andreлина Aparecida da Silva**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados do Município.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **ATÉ 10 DIAS APÓS O EVENTO** dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, do tipo **NÃO SE APLICA**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

- a. Carta de Exclusividade;
- b. Material que comprove a consagração artística.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha 204 – Dotação: 0207.13.392.0007.2.036 33.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.000
– Saldo: R\$ 96.531,60

11 CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: Andrelina Aparecida da Silva

TELEFONE: 3537421300

E-MAIL: administrativo@bandeiradosul.mbg.gov.br

Bandeira Do Sul-MG, 16 de outubro de 2026

Andrelina Aparecida da Silva
Chefe do Setor Municipal de Cultura